



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 009-A/2025 – CGM

Processo nº 2087/2025

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 4.PE.039/2023–PMC/SEMED, que entre si celebram o Município de Cametá/Secretaria Municipal de Educação e a empresa T. DE F. S. CANTÃO COMERCIO VAREJISTA – CNPJ: 37.920.098/0001-05, para prorrogação de prazo em 12 (doze) meses de vigência, cujo objeto é a aquisição de mobiliários escolar, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM feita pela CPL, através do Despacho s/n, para análise da regularidade referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 4.PE.039/2023–PMC/SEMED, que entre si celebram o Município de Cametá/Secretaria Municipal de Educação e a empresa T. DE F. S. CANTÃO COMERCIO VAREJISTA – CNPJ: 37.920.098/0001-05, para prorrogação de prazo em 12 (doze) meses de vigência, cujo objeto é a aquisição de mobiliários escolar, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

No processo constam:

- Ofício nº 1035/2025 - SEMED, solicitando o aditivo em tela **para prorrogação de prazo em 12 (doze) meses de vigência**, assinado pelo Secretário municipal de Educação, fl. 1;
- Justificativa do Secretário de Educação, **para prorrogação de prazo em 12 (doze) meses de vigência**, fls. 2 e 3;
- Cópia do Contrato Administrativo nº 4.PE.039/2023-PMC/SEMED, fls. 4 a 12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Despacho 330.2025-GAB/PMC, solicitando disponibilidade orçamentária, assinado pelo prefeito de Cametá, fl. 13;
- Declaração de Adequação Orçamentária, assinado pelo Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPLANG, fls. 14 a 16;
- Ofício nº 71/2025/CPC, à empresa informando sobre a **prorrogação de prazo em 12 (doze) meses de vigência** e solicitando documentação a empresa **T. DE F. S. CANTÃO COMÉRCIO VAREJISTA**;
- Certidões de Regularidade, Tributária, Não Tributária, Tributos Federais, Negativa Municipal, Trabalhista, FGTS, CNPJ e Cível, fls. 18 a 25;
- Despacho da Comissão de Contratação solicitando análise e Parecer Jurídico à PGM, fl. 26;
- Portaria nº 048/2025 designando a nomeação do agente de contratação e comissão de contratação para conduzir os atos de licitações e contratações do município de Cametá/PA, fl. 27 e verso;
- Minuta do 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato **Administrativo nº 4.PE.039/2023-PMC/SEMED**, fls. 28 a 30;
- Ofício nº 148/2025/PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 168/2025-PGM/PMC, fls. 31 a 34;
- Despacho de Autorização à formalização do termo aditivo, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, fl. 35;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **4.PE.036/2023-PMC/SEMED**, fls. 36 a 38;
- Despacho da CPC solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 39.

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50
9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ademais, a justificativa para o aditamento em exame decorre da natureza contínua do serviço, a fim de manter-se ininterrupto o fornecimento **de mobiliários escolar**, referente ao Contrato Administrativo nº **4.PE.039/2023-PMC/SEMED**, nos termos pretendidos pela Administração Pública.

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á, tendo em vista, que cumpriram-se os requisitos legais vigentes, conforme a Justificativa apresentada pelo Secretário de Educação, para prorrogação de prazo em 12 (doze) meses de vigência e no parecer jurídico nº 168/2025/PGM/PMC.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo de **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 4.PE.039/2023-PMC/SEMED, que entre si celebram o Município de Cametá/Secretaria Municipal de Educação e a empresa T. DE F. S. CANTÃO COMERCIO VAREJISTA – CNPJ: 37.920.098/0001-05, para prorrogação de prazo em 12 (doze) meses de vigência, cujo objeto é a aquisição de mobiliários escolar, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, CONDICIONADA** as seguintes providências, essenciais a processo *sub examine*:

- **O Parecer Jurídico nº 168/2025PGM/PMC - fls. 32 a 34 - faz referência a um período de prorrogação contratual de 6 (seis) meses, enquanto o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 4.PE.039/2023-PMC/SEMED - fls. 36 a 38 - o período consta 12 (doze) meses. Desse modo, que o parecer jurídico seja analisado e retificado;**
- Que sejam juntadas as publicações no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, jornal de grande circulação e no mural do TCM/PA.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ/PA – CEP: 68.400-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

as providências de alçada.

É o parecer, à considerção superior.
Cametá/PA, 6 de fevereiro de 2025.

 ANNE DALILA MEDEIROS RANIERI
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
OAB-PA 37.991
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETÓ MUNCIPAL Nº 146/2025